



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.377

de 7 de novembro de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Erika Cristina Liao Tiago)

"Institui o Programa Farmácia Veterinária Solidária no município de Botucatu e dá outras providências."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Veterinária Solidária destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita de produtos de uso veterinário, destinação correta e o descarte adequado pelo programa.

Art. 2º São considerados:

I - produtos de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, ou também os produtos destinados ao embelezamento dos animais;

II - produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais: produtos de natureza biológica, produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros produtos submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º O programa propõe o recebimento de doações de produtos de uso veterinário, oriundos da população, clínicas veterinárias, profissionais veterinários, empresas do segmento farmacêutico/veterinário, de apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública em decorrência de alguma irregularidade documental, Termo de Ajuste de Conduta – TAC judicial e subsequente dispensação, de responsabilidade técnica do médico-veterinário ou farmacêutico veterinário, legalmente registrado no órgão de classe profissional.

Parágrafo único. A verificação da qualidade e das condições de validade dos produtos veterinários doados poderá ser realizada por médicos veterinários ou farmacêuticos, legalmente habilitados.

Art. 4º Os produtos de uso veterinários oriundos dessa lei serão distribuídos gratuitamente, após avaliação visual da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. Os produtos de uso veterinário que não forem de uso especial e controlado e que, no âmbito comercial dispensam receituário para compra e venda, poderão ser doados sem a apresentação de receita médica veterinária.

Art. 5º Os estabelecimentos participantes do Programa terão como diretrizes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.377
de 7 de novembro de 2022.

- I – A implantação de boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário que trata esta lei;
- II – Os recebimentos das doações de produtos de uso veterinário;
- III – A realização da triagem dos produtos de uso veterinário doados ao Programa, observados os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade;

§ 1º A incorporação e a entrada no estoque, a avaliação visual da integridade física e do prazo de validade são tarefas que poderão ser realizadas por voluntários, estagiários estudantes de veterinária ou áreas afins, supervisionadas por profissional responsável técnico, em parceria com entidades e/ou universidades especializadas no assunto.

§ 2º Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados de maneira extremamente segura em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do responsável técnico.

Art. 6º Serão beneficiários do Programa Farmácia Veterinária Solidária todos que comprovarem a real necessidade perante o órgão municipal responsável.

Art. 7º Não será permitida, em qualquer hipótese, a comercialização dos produtos veterinários doados ao Programa Farmácia Veterinária Solidária.

Art. 8º Não será permitida a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto os isentos de registro, de acordo com a previsão legal.

Art. 9º O órgão municipal responsável fornecerá apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, distribuição e fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa instituído por esta lei.

Art. 10. Poderão ser celebrados convênios com órgãos e empresas públicas ou privadas, bem como firmar parcerias público-privadas, visando dar cumprimento aos objetivos desta lei.

Art. 11. Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, autoridades, meios de comunicação, fabricantes, dentre outros.

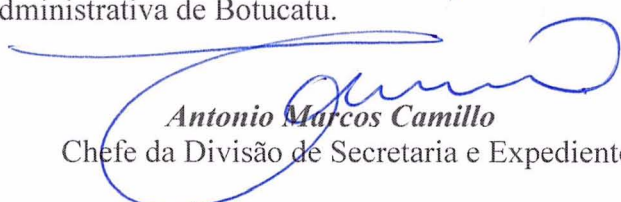
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de novembro de 2022.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de novembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente